



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.647 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4877 — DE
28 DE SETEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial
de Cr\$ 3.500.000, em
favor do Tribunal Re-
gional Eleitoral.

O Governador do Esta-
do do Pará, usando das
atribuições que lhe con-
fere o art. 42, item I da
Constituição Política do
Estado e nos termos da lei
n. 3347, de 23 de setem-
bro do ano em curso, pu-
blicada no DIÁRIO OFI-
CIAL n. 20.646, de 28 do
mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o
crédito especial de três
milhões e quinhentos mil
cruzeiros (Cr\$ 3.500.000),
em favor do Tribunal Re-
gional Eleitoral, a fim de
ocorrer as despesas gerais
decorrentes das eleições de
Governador e Vice-Gover-
nador do Estado do Pará,
a se realizarem em 3 de
outubro do ano em curso.

2.º — O crédito espe-
cial de que trata o arti-
go anterior correrá à conta
dos recursos financei-
ros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto
entrará em vigor na data
de sua publicação, revo-
gadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, em 28 de
setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de
Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1965

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
decreto datado de 21 de junho
de 1965, que nomeou de acôr-
do com o art. 55, da Constitu-
ção Política do Estado e
arts. 43 e 44, da Lei n.
2.284-A, de 18.3.1961 (Código
Judiciário do Estado), a ba-
charela Conceição Mercês
Gusmão Falcão, para exercer,
o cargo de Juiz de Direito do

Interior, com lotação na Co-
marca de Baião, vago com a
remoção, a pedido do bacharel
Platão Barros, para a Comar-
ca de Maracanã.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.677 — Dia
29/9/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 55, da Constituição
Política do Estado e arts. 43
e 44, da Lei n. 2.284-A, de
18.3.1961 (Código Judiciário
do Estado), o bacharel Adal-
berto Ambrosio de Souza,
para exercer o cargo de Juiz
de Direito do Interior, com
lotação na Comarca de Baião,
vago em virtude de ter sido
tornado sem efeito a nomea-
ção de Conceição Mercês Gus-
mão Falcão.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.676 — Dia
29/9/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1965

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 50, da Lei n.
2.284-A, de 18.3.1961 (Código
Judiciário do Estado), a ba-
charela Emilia Belém Peneira,
para exercer, por 4 anos o
cargo de Pretor do Interior.
Término da Comarca de Capa-
nema, vago com a exoneração,
a pedido, de Odette Martins
da Gama Malcher.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de setembro
de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.677 — Dia
29/9/65).

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Milva Costa de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.691 — Dia 29/9/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(RODOBRÁS)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a Firma A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda.

I — Preambulo

1 — CONTRATANTES:
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA (SPVEA)
— COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO
DA RODOVIA BELÉM-
BRASÍLIA (RODOBRÁS) e a firma A.
R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONS-

TRUÇÕES LTDA., daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos quinze (15) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do art. 47 do Decreto n. 34.132, de ... 09.10.1953 e art. 20, § 5º, do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04238/65-ROD, no dia 25 de agosto do corrente ano.

II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA — NOVA COLINAS, sub-trecho do Km. 337, zero no Itinga. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Lage, no Estado de Goiás, com aproximadamente quarenta (40)

metros de extensão.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, sómente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — Preços e Pagamentos

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir discriminados

- 1 — Projeto
- 2 — Acampamento
- 3 — Sondagem
- 4 — Escavação:
 - a) — em terra s/esgotamento
 - b) — em terra c/esgotamento
 - c) — em rocha s/esgotamento
 - d) — em rocha c/esgotamento
- 5 — Estaca
 - a) — pré-moldada
 - b) — de madeira
- 6 — Tubulação
 - a) — a céu aberto
 - b) — ar comprimido
- 7 — Ensecadeira
 - a) — simples
 - b) — dupla

verba		1.000.000	1.000.000
verba		1.000.000	1.000.000
m1.			
m3.	125	2.500	312.600
m3.	36	6.000	216.000
m3.		19.000	
m3.		20.000	
m1.		68.000	
m1.		20.000	
m1.		200.000	
m1.		120.000	
m2.		8.000	
m2.		14.000	

8 — Escoramento	m2.	23.000	
a) — cava de fundação	m2.	7.500	
b) — fórmica	m3.	3.600	8.100.000
9 — Fôrmas	m2.	1.060	8.000
a) — plana	m2.	11.000	8.480.000
b) — curva			
10 — Armação	Kg.	4.250	1.100
a) — CA-37	Kg.	21.500	4.675.000
b) — CAT-50			43.000.000
11 — Concreto	m3.	66.000	
a) — ciclópico	m3.		
b) — Rc-28-225 kg/cm ²	m3.	215	82.500
c) — Rc-28-300 kg/cm ²	m3.	49	90.000
d) — Rc-28-350 kg/cm ²	ud.	12	5.000
12 — Drenos de 2"	m1.	80	16.000
13 — Guarda-corpo	m2.	280	728.000
14 — Pintura	m2.	990	3.500
a) — cal	ud.	verba	3.465.000
b) — cimento		35.000	35.000
15 — Sinalização	Kg.	12	25.000
16 — Apoio de Neoprene	ud.	2	300.000
17 — Cantoneiras 4"x4"x3/8"x8,20		190.000	380.000

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá se inferior a dez por cento ... (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — Prazos
1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e oitenta (180) dias consecutivos a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efectuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sómente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato

ao Tribunal de Contas da União.

V — Responsabilidade Técnica

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — Valer e Dotação
1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 95.179.000 (novecento e cinquenta milhões cento e setenta e nove mil cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — Multas

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efei-

to suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumpri a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO e RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi científica-

da Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — Rescisão

1 — POR MÚTUO ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional, 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quanto a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 8; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) faltar; e) executar qualquer serviço com imperfeição técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no não cumprimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — Caução

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Económica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme Certificado n. ... 1.099, de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução sómente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — Validade

Este contrato sómente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

XI — Fóro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilógrafo e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "I", da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRAS; Armando Ribeiro Nascimento — EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis). — Pedrita Serra Evangelista — Datilógrafo, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS. (Reg. n. 2372 — Dia 29-9-65)

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda".

I — PREAMBULO
1 — Contratantes: — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

(SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda.", daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA - RODOBRAS e EMPREITEIRA.

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA - NOVA COLINAS, sub-trecho do Km. 358, ztro em Itinga.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços

contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Bandeira, no Estado de Goiás, com aproximadamente vinte e cinco (25) metros de extensão.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, sómente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito, em que estiver situada a obra.

Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês

da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

6 — CONSERVAÇÃO e REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

XII — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir relacionados:

SERVIÇOS

1—Projeto		Verba	800.000	800.000
2—Acampamento		verba	1.000.000	1.000.000
3—Sondagem		m1.	6.000	
4—Escavação				
a) em terra s/esgotamento		m3.	20	2.500
b) em terra c/esgotamento		m3.	59	6.000
c) em rocha s/esgotamento		m3.		10.000
d) em rocha c/esgotamento		m3.		20.000
5—Estaca		m1.		68.000
a) pré-moldada		m1.		20.000
b) de madeira				
6—Tubulão		m1.		200.000
a) céu aberto		m1.		420.000
b) ar comprimido				
7—Ensecadeira		m2.	40	8.000
a) simples		m2.		14.000
b) dupla		m2.		28.000
c) pranchão				
8—Escoramento		m2.		7.500
a) cava de fundação		m3.	525	3.600
b) fôrmas				1.890.000
9—Fôrmas		m2.	596	8.000
a) plana		m2.		11.000
b) curva				4.768.000
10—Armação		kg.	4.400	1.100
a) CA-37		kg.	13.300	2.000
b) CAT-50				26.600.000
11—Concreto				
a) ciclópico		m3.		66.000
b) Rc-28—225 kg/cm ²		m3.		78.000
c) Rc-28—300 kg/cm ²		m3.	100	82.500
d) Rc-28—350 kg/cm ²		m3.	16	90.000
12—Drenos de 2"		ud.	4	5.000
13—Guarda-corpo		m1.	50	16.000
14—Pintura		m2.	150	2.600
a) cal		m2.	495	3.100
b) cimento				1.534.500
15—Sinalização		verba		35.000
16—Apoio de Neoprene		kg.	4	25.000
17—Cantoneiras 4" x 4" x 3/8 x 8,20		ud.	2	190.000
				380.000

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) as avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o ítem final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas

(2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será

efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sómente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restrinquir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comu-

nicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído a os serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 53.571.500 (cinquenta e três milhões quinhentos e setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução do dêste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS**1 — POR EXCESSO****EM RELAÇÃO AO PRAZO:**

A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no ítem 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:

A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), quando:

a) não cumprir a

EMPREITEIRA o andamento previsto para as

obras; b) não forem as

obras executadas perfei-

tamente de acordo com

os projetos, as normas

técnicas e especificações

vigentes para o DNER e

as ordens de serviço da

fiscalização; c) forem di-

ficultados os trabalhos de

fiscalização; d) forem da-

didas as informações ine-

xatas à Administração da

SPVEA-RODOBRAS, só-

bre os serviços contrata-

dos; e) tornar-se inadim-

plente em relação a qual-

quer outra obrigação que

lhe caiba por força deste

contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da mul-

ta será a EMPREITEIRA

notificada devendo reco-

lher a mesma no prazo de

cito (8) dias a Tesouraria

da SPVEA-RODOBRAS a

contar da data em que

foi científica.

Nenhum

pagamento de avaliação

medição ou reajustamen-

to será feito à EMPREI-

TEIRA se esta deixar de

recoller no prazo estipu-

lado qualquer multa que

lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO**1 — POR MÚTUO**

ACÓRDÃO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se

processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. **2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS:** Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, ítem 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), conforme Certificado n. 1.101, de 12 de agosto de 1965. **2 — LEVANTAMENTO:** A caução sómente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato sómente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOJS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do impôsto de sêlo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no Dia 29-9-65).

DIÁRIO OFICIAL da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1965.

Gal. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI — SPVEA-RODOBRAS.
ARMANDO F. NASCIMENTO — EMPREITEIRA.

Testemunhas:

1.º George Nunes.
2.º Francisco Pitanga.
Pedrita Serra Evangelista,
Datilógrafo

(Ext. — Reg. n. 2323 —

Contrato de Empreitada Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. **2 — LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à travessa Antonio Baena número 1.113, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 1965. **3. REPRESENTANTES:** Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão RI. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos ítems 2 e 52 do artigo 47 do Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto número 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, industrial. **4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás número 75, conjunto número 501 e está registrada no CREA da 12.ª Região, sob o número 110|RF e na Junta Commercial do Estado de Goiás, sob o número 10.550. **5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da Concorrência Pública número 15/65-ROD., homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor CARLOS PEDROSA, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo número 04240/65-ROD., no dia 25 de agosto do corrente ano.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA — NOVA COLINAS, sub trecho do km. 380, zero no Itinga. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Lontra, no Estado de Goiás, com aproximadamente trinta e cinco (35) metros de extensão. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, sómente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA

- 1—Projeto
- 2—Acampamento
- 3—Sondagem
- 4—Escavação
 - a) em terra s|esgotamento
 - b) em terra c|esgotamento
 - c) em rocha s|esgotamento
 - d) em rocha c|esgotamento
- 5—Estaca
 - a) pré-moldada
 - b) de madeira
- 6—Tubulão
 - a) céu aberto
 - b) ar comprimido
- 7—Ensecadeira
 - a) simples
 - b) dupla
 - c) pranchão
- 8—Escoramento
 - a) cava de fundação
 - b) forma
- 9—Formas
 - a) plana
 - b) curva
- 10—Armação
 - a) CA-37
 - b) CAT-50
- 11—Concreto
 - a) ciclópico
 - b) Rc-28-225 kg/cm²
 - c) Rc-28-300 kg/cm²
 - d) Rc-28-350 kg/cm²
- 12—Drenos de 2"
- 13—Guarda-corpo
- 14—Pintura
 - a) cal
 - b) cimento
- 15—Sinalização
- 16—Apoio de Neoprene
- 17—Cantoneiras 4" x 4" x 3 8" x 8,20

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS; correspondendo cada uma; a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e ao cálculo dos reajustamentos serão

durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir relacionados:

verba	—	1.000.000	1.000.000
verba	—	1.000.000	1.000.000
ml	—	6.000	—
m3.	90	2.500	225.000
m3.	72	6.000	432.000
m3.	—	10.000	—
m3.	—	20.000	—
ml.	—	68.000	—
ml.	—	20.000	—
ml.	—	200.000	—
ml.	—	420.000	—
m2.	—	8.000	—
m2.	—	14.000	—
m2.	—	28.000	—
m2.	—	7.500	—
m3.	1.780	3.600	6.408.000
m2.	919	8.000	7.352.000
m2.	—	11.000	—
kg.	4.900	1.100	5.390.000
kg.	14.800	2.000	29.600.000
m3.	—	66.000	—
m3.	—	78.000	—
m3.	240	82.500	19.800.000
m3.	20	90.000	1.800.000
ud.	10	5.000	50.000
ud.	70	16.000	1.120.000
m2.	180	2.600	468.000
m2.	780	3.500	2.730.000
verba	—	35.000	35.000
kg.	8	25.000	200.000
ud.	2	190.000	380.000

procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. F. obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras ob-

jeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cem e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sómente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação de fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 77.990.000 (Setenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa Mil Cruzeiros). 2. — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei número 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual seará imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi científica. Nenhum paga-

mento de avaliação, medição ou reajuste será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDÃO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas sem nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, ítem 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇAO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), conforme Certificado número 1.100, de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução sómente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato sómente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FÓRUM

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fórum de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assinei por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, ítem I, letra "i", da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVACANTI
SPVEA-RODOBRAS

ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO
Empreiteira

TESTEMUNHAS:

(aa) ilegíveis.

Pedrita Serra Evangelista
Datilógrafo

(Reg. n. 2324 — Dia — 29-9-5).

PRINCIPAIS DOCUMENTOS ATIVOS

(*) Ata de instalação da Concorrência Pública, para aquisição por este DER-Pa., Máquinas e Equipamentos de conformidade com o Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, edição de 9.9.1965.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente Apuradora de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Eng. Director Geral, através a Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no "D.O.E." edição de 20.8.1964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, Advogado Jorge Faciola de Souza, Assistente Jurídico; Eng. José Chaves Camacho, Diretor da Div. Administrativa e Eng. Alphem Mariano Furtado Corrêa, Diretor da D.M.E., todos pertencentes ao Quadro Único de Pessoal deste Departamento, o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento abertura e classificação das propostas apresentadas, para COMPRA de Máquinas e Equipamentos objeto do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, edição de 5.9.1965. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes apresentados pelas firmas concorrentes, começando pelo Envelope — A — e posteriormente o Envelope — B, — verificando se ambos encontravam-se nas condições previstas no aludido Edital, o que depois de minucioso exame, constatou que ambos se encontravam em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos, certificando-se de que compareceram duas (2) representantes de diversas firmas, que em Ordem de apresentação, foram as seguintes: 1) Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), representada pelo Sr. Jorge Koury; 2) Companhia Paraense de Máquinas — (CIMAQ), representada pelo Sr. José Miguel Alves, sendo todos os envelopes contendo as aludidas propostas, devidamente numerados e rubricados pelos Srs. Representantes das firmas proponentes e Srs. Membros da Comissão. A seguir o Sr. Presidente, passou a abrir os envelopes contendo as propostas apresentadas, procedendo a seguir a leitura das mesmas em ordem numérica, para posterior classificação das mesmas, cientificando todos os representantes das firmas presentes, que também podiam manifestar-se durante a leitura das aludidas propostas, fazendo qualquer pergunta que lhes fosse conveniente sobre o assunto objeto da presente Concorrência. Com a palavra o Sr. Presidente da Comissão esclareceu aos Srs. Representantes das firmas presentes, que em virtude e de conformidade com a Lei que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente Ata, no DIARIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, julgando qual a firma Vencedora, na presente Concorrência Pública, devendo o Sr. Eng. Director Geral encaminhar o Re-

latório Final ao Conselho Executivo, para homologação final da sua decisão, ficando desde já todos os representantes das firmas presentes, cientificados dessa deliberação, para os ulteriores de direito. De imediato o Sr. Presidente da Comissão fez a entrega dos documentos contidos no Envelope — A aos Srs. Representantes das firmas presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente Ata, que licenciada conforme vai assinada por mim, Antônio Maia de Souza Filho, que datilografei, como Secretário, pelos Srs. Membros da Comissão e pelos Srs. Representantes das firmas presentes.

Observação: → O Advogado Jorge Faciola de Souza, foi substituído na Presidência da Comissão, pela Portaria n. 1039/65 pelo Eng. José Chaves Camacho. Pela Portaria n. 1040/65, Eng. Luís Alves, substituiu o Eng. José Chaves Camacho, como Membro da mesma.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO

Presidente

Eng. LUIS ALVES

Membro

Eng. ALPHEM MARIANO F. CORRÊA

Membro

ANTÔNIO MAIA DE S. FILHO

Secretário

JORGE KOURY

Representante da firma CITREQ

JOSÉ MIGUEL ALVES

Representante da firma CIMAQ

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)

Belém, 24 de Setembro de 1965.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER-Pa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Propomo-nos a fornecer o material abaixo especificado de conformidade com as condições estabelecidas no Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento bem como as normas constantes do Edital de Concorrência — publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em nove de Setembro de 1965, sob o Número 20.633.

5 (cinco) Tratores de Esteiras, diesel, marca "Caterpillar", modelo D-7, série E, com 78 polegadas de bitola, potência de 160 HP, partida motor auxiliar, à gasolina, com arranque elétrico de 12 volts, barra tração rígida, 6 roletes, sapatas de 20 polegadas, ajustadores hidráulicos, transmissão "Power Shift" guarda do radiador, rodas guias e motoras protegidas, marcador de horas de trabalho, indicador de serviço do purificador de ar, medidores da pressão do óleo e de temperaturas, amperímetro, gancho, sistema de iluminação, completo com lâmpada Buldozer e comando hidráulico e protetor do cárter :

Preço unitário CIF Belém-Pará US\$ 34.426.00
(Trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis dólares).

CAMBIAIS — Conversão de cambiais, considerando o Dólar ao câmbio de Cr\$ 1.850:

US\$ 34.246.00 x 1.850 = Cr\$ 63.688.100

Nossa Comissão 6.368.800

Valor Unitário da Máquina Cr\$ 70.056.900

Quarta-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1965 — II

(Setenta milhões, cinquenta e seis mil e novecentos cruzeiros).

ENTREGA — 30 (trinta) dias após a aquisição das cambais e licenciamento.

FATURAMENTO — Por nossa representada "Caterpillar Americas Company".

GARANTIA — Seis (6) meses contra eventuais defeitos de fabricação.

ASSISTÊNCIA — Permanente, proporcionada através de nosso Departamento de Serviço.

Atenciosamente

"Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ)
(a) Jorge Koury

COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS

Belém, 24 de setembro de 1965.
Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — D.E.R.-Pa. — NESTA.

Prezados Senhores :

Ref.: Edital de Concorrência, publicado no DIARIO OFICIAL, de 9-9-1965.

Na qualidade de Distribuidores exclusivos da "Allis-Chalmers International", divisão da "Allis-Chalmers Manufacturing Co.", com sede em Milwaukee, Wisconsin, U. S. A., e em atendimento ao Edital de Concorrência, acima, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. a presente proposta, da qual esta carta faz parte integrante, referente ao fornecimento por nossa representada, através de importação direta a ser feita por essa Repartição, dos ítems constantes da referida concorrência e à prestação de assistência técnica de responsabilidade de nossa firma.

Todos os preços constantes de nossa proposta são válidos por 30 dias, a contar desta data.

O prazo de entrega das máquinas e equipamentos oferecidos, é de 45 dias, a partir da data da abertura das respectivas cartas de crédito.

Declararmos inteira submissão às condições do Edital em referência.

Aguardando o pronunciamento de Vv. Ss. e permanecendo à inteira disposição para quaisquer outras esclarecimentos que subscrevemo-nos, muito atenciosamente

CIMAQ — "Companhia Paraense de Máquinas"
(a) José Miguel Alves
Diretor Comercial

TRATOR ALLIS-CHALMERS MODELO HD-16DP, COM LÂMINA 16HA, COM MOTOR MODELO 16000 H DE ASPIRAÇÃO NORMAL.

Potência máxima : 250 HP

Potência nominal : 194 HP

Potência no volante : 173 HP

EQUIPAMENTO STANDARD :

Torque converter com embreagem principal modulada de acionamento hidráulico. Transmissão sistema "Power Shift" lubrificada a pressão.

Desacelerador de pé. Sapatas de 20". Carrilhos, rolês e rodas guias montados em rolamentos cônicos e providos de sélos positivos com lubrificação permanente. Embreagem do giro lubrificada e esfriada a óleo de acionamento hidráulico. Barra de tração. Filtro de ar seco com indicador de serviço do filtro. Sistema elétrico com partida de 24 volts.. Silencioso. Ventilador de empurra. Manômetros de pressão de óleo lubrificante, do óleo combustível, temperatura d'água, dois manômetros de pressão de óleo da trans-

missão e amperímetro. Os demais detalhes conforme catálogo anexo.

QUANTIDADE (cinco) 5 unidades.

PREÇO UNITARIO PARA IMPORTAÇÃO DIRETA :

	US\$
Preço líquido na fábrica	32,312.96
Despesas internas até FOB New York	707.00
Custo total FOB New York	33,019.96

Transporte marítimo e seguro	1,835.00
------------------------------	----------

Custo total CIF Belém	34,854.96
-----------------------	-----------

Custo em Cr\$ (US\$ a CR\$ 1.850) CIF Belém : —
Cr\$ 64.481.676.

"CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas"
(a) José Miguel Alves — Diretor Comercial

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Descrição

A assistência técnica adequada às máquinas Allis-Chalmers pelo Distribuidor autorizado, no território, está garantida ao usuário independentemente de qualquer solicitação ou compromisso prévio, pois essa assistência é a principal exigência que faz a fábrica, ao nomear ou cancelar um distribuidor.

Para fiscalizar esta assistência e também para auxiliar o distribuidor na solução de problemas mecânicos de maior responsabilidade, mantém a fábrica Allis-Chalmers uma equipe de engenheiros e técnicos que, periodicamente, fazem visitas de inspeção aos usuários e às suas máquinas.

A assistência técnica direta às máquinas Allis-Chalmers é no entanto de acordo com a política da fábrica, responsabilidade exclusiva do distribuidor autorizado no território, onde a máquina estiver trabalhando.

Esta assistência técnica exigida pela Allis-Chalmers e que nos comprometemos, formalmente neste caso, a dar ou fazer a todas as máquinas oferecidas nesta proposta, é a seguinte:

10.) ENTREGA TÉCNICA DA MÁQUINA —

Isto significa a presença de um oficial mecânico, credenciado pelo distribuidor autorizado no território, a fim de fazer por ocasião da entrega, uma inspeção geral na máquina e dar instruções completas ao operário, mecânico e demais pessoas indicadas pelo DER, sobre os seguintes pontos:

a) Funcionamento:

Instruções e conselhos sobre o modo de operar o equipamento, a fim de obter o rendimento máximo com um desgaste mínimo da máquina.

b) Lubrificação:

Instrução e explicações sobre as especificações exigidas dos óleos e graxas a serem usados na máquina, bem como sobre os períodos de lubrificação determinados pela fábrica, para peças ou componentes da máquina.

c) Regulagens:

Demonstrações práticas sobre como fazer:

I — Regulagem da tensão da correia do ventilador, bomba d'água e gerador.

II — Teste e limpeza do termostato.

III — Ajuste da embreagem principal (máquina sem transmissão (power shift)).

IV — Ajuste dos freios.

V — Ajuste da embreagem de direção (sómente no trator HD-8, Modelo B).

VI — Aperto do cabeçote, regulagem das válvulas.

las e da velocidade do motor (low and idle speed).

VII — Aperto dos parafusos das sapatas com o torque especificado.

VIII — Regulagem da tensão correta das esteiras.

d) Manutenção preventiva:

Como fazer a medição periódica do desgaste nos rolês, élos, pinos, buchas, sapatas, rodas-guias, rodas-motoras, lâmina, etc. (nas máquinas de esteiras) ou folga nas juntas universais, planetários do comando final, pinhão, etc. (nas máquinas de rodas), a tempo de permitir qualquer recuperação eventualmente necessária.

2o.) INSPEÇÃO PERIÓDICA: Nas mesmas condições descritas acima, para a realização da entrega técnica, serão feitas durante o período de 6 (seis) meses, contados a partir da data da entrega, três inspeções gerais na máquina (após decorridas aproximadamente 250, 1000 e 1500 horas de operação).

Nestas inspeções periódicas, serão revistas todas as instruções dadas por ocasião da entrega técnica, bem como será verificada qualquer reclamação porventura existente no que se refere ao funcionamento e rendimento da máquina.

3o.) ADMINISTRAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA: Isto significa a responsabilidade de, acôrdo com instruções da Allis-Chalmers, substituir gratuitamente todas as peças que, a critério da fábrica, apresentem defeitos de fabricação (material e mão de obra) durante um período de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega técnica da máquina.

4o.) MANUTENÇÃO DE ESTOQUE DE PEÇAS, DE OFICINA MECÂNICA E PESSOAL TÉCNICO: O DER terá à sua disposição, durante toda a vida útil da máquina, dos distribuidores autorizados Allis-Chalmers, estoque de peças, oficina mecânica e pessoal técnico habilitado, em quantidade, qualidade e preços julgados adequados pela fábrica, em função do território e da população de máquinas.

Além da assistência técnica que a fábrica nos obriga a que acima descrevemos, nos comprometemos ainda a dar assistência ao DER, na ocasião do processamento da importação e na ocasião do desembarque das máquinas (inclui apenas assistência mecânica, excluindo portanto, quaisquer obrigações ou despesas no que se refere ao desembarque alfandegário).

PREÇO

Considerando que as máquinas constantes de nossa proposta serão importadas diretamente pelo DER, pelos preços de fábrica, com absorção dos descontos a que normalmente têm direito os distribuidores autorizados, somos obrigados, para fazer face à assistência técnica a ser prestada e pela qual nos responsabilizamos, cobrar uma taxa de serviço no valor de Cr\$ 6.466.667, a ser paga pelo DER, por ocasião da entrega das máquinas.

CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas. — (a)
José Miguel Alves — Diretor Comercial.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(Reg. 2339 — 29.9.65).

PORTARIA N. 239 — DE
27 DE SETEMBRO
DE 1965
Concorrência Pública no
D. A. E. — 09/65

— Julgamento —

O Sr. Engenheiro Director Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. D. A. E. — 09/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.615 de 12 de agosto de 1965,

RESOLVE:

1) — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE 09/65, realizada em 6.9.1965, para a execução das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Brás, compreendendo a construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de flocação, tudo em con-

creto armado, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

2) — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas, Limitada — Eciel, cuja proposta, considerada vantajosa aos interesses do DAE, ofereceu o preço global de cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$..... 155.763,300) para a execução das obras postas em Concorrência no prazo de cento e vinte dias corridos.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.
Eng. Edmundo Sampaio
Carepa

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 2343 — Dia
29-9-65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CÓPIA AUTÊNTICA

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

LEI N. 1078 — 18/09/65

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA — e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA — transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art 2º No Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá constar entre outras as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existente no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou

federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome no Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que as partes cestejam de acordo.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 18 de setembro de 1965.

(aa) Emanuel Raiol Lôbo
Prefeito Municipal de Soure
Alberto Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Soure
(a) Ilegível.

Atesto: Confere c| original.
(Reg. n. 2355 — Dia — 29-9-65).

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA**

— R O D O B R A S —

**Concorrência Pública n. 1/65 — C. T. A. P. — ROD.
— E D I T A L —**

Em aditamento autorizado pelo Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), FAÇO PÚBLICO aos interessados que, de acordo com a Resolução número 272/65, de 23-9-65, foi determinada a prorrogação do prazo para a realização desta Concorrência Pública, procedendo-se pelo presente as seguintes modificações no Edital publicado nos DIARIOS OFICIAL do Estado do Pará, de 14/9/65, páginas 11/13; 21-9-65, páginas 13/15 e de 23-9-65, páginas 6/8, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida às fls. 2 do Processo número 0500/65-ROD., FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1965, em uma das salas onde funciona a Sede da RODOBRAS, situada à Av. Nazaré, 145 — Belém Estado do Pará, onde se reunirá a Comissão designada pela Resolução número 273/65, de 23-9-65, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de veículos destinados a atender ao serviço de conservação de todo o trecho da Rodovia Belém-Brasília, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital. Todos os demais itens do Edital de Concorrência Pública número 1/65-C. T. A. P., ora aditado fazem parte integrante do presente Edital, continuando em pleno vigor naquilo que não foi modificado pelo que neste se contém.

Belém, 24 de setembro de 1965.

Renato Benito
Presidente da Comissão de Concorrência

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/65 — C. T. A. P.
— ROD.**

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade
1	Tipo: Chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante com capacidade de 3,5 até 9,00 m ³ . Motor: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H. P. ou C. V. Viaturas	Uma	48 (quarenta e oito)
2	Tipo: Chassis com cabine de aço próprio para receber carroceria plataforma de madeira para carga seca, de 5,00 até 8,00 metros de comprimento e para tanques com capacidade para 6.000 litros. Motor: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H. P. ou C. V... Viaturas	Uma	12 (doze)
3	Tipo Caçamba basculante de aço com capacidade de 3,5 até 9,00 m ³ , acionada por um (1) ou dois (2) pistões, com bomba de alta pressão ligada à caixa de câmbio para acionamento do sistema hidráulico. Caçambas Basculantes	Uma	48 (quarenta e oito)

Tipo: Carroceria plataforma de madeira para carga seca de 5,00 até 8,00 metros de comprimento.			
4 Carrocerias de madeira.....	Uma	8 (oito)	
Tipo: Tanque de aço para transporte de combustível com capacidade para 6.000 litros.			
5 Tanques	Um	4 (quatro)	
Tipo: Carreta rebocável com comboio de lubrificação composto de conjunto de propulsores de graxa e óleo, equipado com as respectivas mangueiras e acionado por um compressor de ar, com motor a gasolina.			
6 Carreta rebocável com comboio lubrif.	Uma	8 (oito)	

Belém 24 de setembro de 1965.

Renato Benito

Presidente da Comissão da Concorrência
(Reg. n. 2329 — Dias — 23, 29 e 30-9-65).

A N U N C I O S

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ATINCO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), realizada aos dez dias do mês de setembro de 1965.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezoito horas, à Avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciários, 5º andar, apartamento 601), nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO), regularmente convocados. Às dezoito horas, assumiu a presidência da Assembléia Geral, por aclamação dos presentes, em virtude da ausência do titular, a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, que, de acordo com o "Livro de Presença", do qual constavam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, verificou a presença de número de acionistas representativo

de mais da metade do capital social, pelo que deu por aberta a sessão, convidando para secretariá-la os acionistas Fulton Rubélia Arnacarú de Paula e Newton Barreira, que constituíram a mesa, como primeiro e segundo secretários respectivamente. Em seguida, determinou ao primeiro secretário a leitura do "Edital de Convocação", publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias três, quatro e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco e jornal "O Liberal", nos dias dois, quatro e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, o que foi feito nos seguintes termos: "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A." (ATINCO). Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 499 (Edifício dos Comerciários — 5º andar — apartamento 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) renúncia dos atuais dirigentes; b) eleição de nova Diretoria; c) o que ocorrer. Belém, 10. de setembro de 1965. Antônio Farias Coelho, Presidente. Fulton Rubélia A. de Paula, Diretor". Prolongando, a Presidente comunicou à Assembléia conforme documentos recebidos, as renúncias, irrevogáveis, dos Senhores Alberto Farias Coelho, Fulton Rubélia Arnacarú de Paula, Alcir Boris de Souza Meira e Octávio Augusto de Bastos Meira, aos cargos, respectivamente, de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial, Diretor-Administrativo e Presidente da Assembléia Geral da Sociedade. Em virtude de se encontrarem vagos os referidos cargos, a Presidente anunciou que se iriam realizar eleições para seu preenchimento, suspendendo a sessão por dez minutos, para confecção das chapas. Reaberta a sessão, a presidente designou os dois secretários como escrutinadores, tendo se realizado as eleições regularmente. Encerrada a votação e apurados os votos, verificou-se a eleição unânime dos seguintes novos Diretores e Presidente da Assembléia Geral, que foram

logo empossados: Diretor-Presidente: Newton Burlamaqui Barreira. Diretor-Administrativo: Fulton Rubélia Arnacarú de Paula. Diretor-Comercial: Alberto Leite. Presidente da Assembléia Geral: Aldebaro Klautau Filho, permanecendo como Diretor-técnico o acionista Fernando Castelo Branco. Em seguida, foi colocada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem restrições, indo assinada pelos membros da Mesa e quem mais o desejar dos presentes. — (aa) Newton Barreira, secretário; Fulton Rubélia A. de Paula; Léa Flexa Ribeiro Proença, Presidente. Conferem com o original, transcrita no livro próprio. — (a) Léa Flexa Ribeiro Proença — Presidente.

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Léa Flexa Ribeiro Proença.

Belém, 20 de setembro de 1965. Em testemunho RCO da verdade. — Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 20 de setembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5784/85, que vão por mim rubri-

Quarta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1965 — 15

cada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1305/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

(Reg. n. 2342 — Dia

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
(APPERT)
Convocação

Pelo presente, de acordo com os estatutos, convoco os senhores associados em 1a., 2a. e 3a. convocações, para uma reunião extraordinária a se realizar hoje, quarta-feira, 29 de setembro, às ... 15,30, 16,00 e 16,30 horas respectivamente na sede social à Travessa Campos Sales n. 205 — 10. andar, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Assembléia Extraordinária da O.I.R.

2 — Círio de N. S. de Nazaré.

3 — O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1965. — (a) Alfredo Sade, presidente.

(Reg. n. 2341 — Dia

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A.
Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com as disposições dos nossos Estatutos e da Lei n. 2.627, de 26.9.1940, se encontram em nossa sede à Av. Independência, 1.123, os livros e documentos referentes ao balanço de ... 30.6.1965, à disposição de quem queira examiná-los.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) Máxima Martins Acaíauassú Nunes, Presidente.

(Reg. n. 2346 — Dias 29/9, 12 e 29.10.65).

FORÇA E LUZ DO PARA, (*) FORÇA E LUZ DO PARA S. A.

Ficam sem efeitos os Editais ns. 1 e 2 de concorrência Pública para fornecimento de materiais e equipamentos destinados à ampliação da Usina Termoelétrica de Belém. (5a. e 6a. Unidades), publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 e 17 do corrente.

Outrossim, chamamos a atenção dos interessados para o novo Edital publicado em outro local deste Diário, nesta mesma data.

Belém, 27 de setembro de 1965.

A DIRETORIA.

dade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, na Sede da Empresa sita à Av. Independência n. 209, na cidade de Belém, Estado do Pará, o Engenheiro Luiz Carlos Nogueira de Freitas receberá as propostas para fornecimento de materiais e equipamentos a seguir discriminados, destinados à ampliação da Usina Termoelétrica de Belém (5a. e 6a. Unidades).

A Fôrça e Luz do Para, S.A. — FORLUZ, torna público, para conhecimento dos interessados que, por força do disposto na Emenda Constitucional n. 15, de acordo com o Artigo n. 50 do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com o Título VII — Capítulo I do Regulamento Geral de Contabilidade

EDITAL N. 3
Concorrência pública para fornecimento de materiais e equipamentos destinados à ampliação da Usina Termoelétrica de Belém (5a. e 6a. Unidades).

A Fôrça e Luz do Para, S.A. — FORLUZ, torna público, para conhecimento dos interessados que, por força do disposto na Emenda Constitucional n. 15, de acordo com o Artigo n. 50 do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com o Título VII — Capítulo I do Regulamento Geral de Contabilidade

Apresent. das Propostas
Dia Hora

Grupo	Quant.	Descrição	Dia	Hora
1	1	Estrutura metálica subestação, de aço galvanizado, auto suportada, de perfis estruturais, para fixação em bases de concreto. (Espec. n. RJ-456-ES-3)	19/10/65	9:00
2	19	Chaves de faca desligadoras, externas, tripolares, de 34 KV e 60 KV, de diversas capacidades. (Espec. n. 1591-ES-3-BR)	20/10/65	9:00
3	1	Transformador trifásico, 22.5/30 MVA, 13,2/34.5 KV, 60 c/s, tipo LN/VF, imerso em óleo, para instalação externa. (Espec. n. 1591-ES-2-BR) ..	18/10/65	15:00
4	1	Bateria de acumuladores, 60 células, 125 V, tipo ácido-chumbo, do tipo estacionário. (Espec. n. 1591-ES-4) ..	18/10/65	9:00
5	2	Retificadores estáticos para carga de baterias de serviço auxiliares, com alimentação trifásica, 440 V, 60 c/s, completos. (Espec. n. 1591-ES-4) ..	18/10/65	9:00
6	8	Grades móveis para tomada d'água, em estruturas metálicas, com tela de fios de latão, completas guias laterais e mecanismo de elevação. (Espec. n. RJ-456-MS-6)	19/10/65	9:00
7	16	Quadros de manobra diversos, compreendendo : 1 centro de distribuição de corrente alternada, completo com dois transformadores de 150 KVA, 440/220/127 V; 1 centro de distribuição de corrente contínua completa; 12 quadros de distribuição de corrente alternada de diversas capacidades; e 2 caixas blindadas com interruptores	20/10/65	9:00
8		Material de isolamento térmico compreendendo : calhas, segmentos, placas e massas de lã de vidros, silicato de cálcio, silica diatomácea, cortiça granulada com asfalto. (Espec. n. RJ-456-MS-15)	20/10/65	15:00
9	10	Bombas de diversas capacidades, com base, completas, acoplamento e		

10		acessórios, sendo nove com motores elétricos, a saber: duas para óleo pesado e duas para óleo leve, duas para água, verticais, de poço, e três para água, horizontais; e uma com motor diesel ou gasolina, cabeçote de engranagem, com partida automática, para sistema de incêndio	21/10/65	9:00		ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro.
11		Tanque de armazenagem de óleo combustível, metálico, tipo vertical, 4165 m ³ (1.100.000 galões) para instalação externa. (Espec. n. RJ-456-EM-1)	19/10/65	15:00		4.º) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove).
12	1	Material de proteção contra incêndio compreendendo: 30 extintores de CO ₂ e pó químico seco, de diversas capacidades, 5 hidrantes externos duplos de 4", 10 lances de mangueira de borracha, 10 esguichos e acessórios.	22/10/65	9:00		5.º) Certidão de quitação com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição.
13	2	Sistema de comunicação interno, de chamada geral e intercomunicação, compreendendo amplificadores, estações internas e externas de alto falantes, microfones, caixas de junção e terminais, fiação e acessórios. (Espec. n. 1591-ES-5-BR)	21/10/65	15:00		6.º) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3.
14		Unidades compactas de condicionamento de ar, para salas de controles elétrico e mecânico, sendo uma de 1200 c/m, 3HP, e outra de 2000 cfm, 5 HP, com resfriamento a água e gás Freon-22	22/10/65	15:00		7.º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
15		Eletrodutos, condutores e acessórios, de diversos tipos e bitolas	25/10/65	9:00		8.º) Prova de quitação do Imposto Sindical.
16		Fios e cabos com isolamento termoplástico para 600 V de diversas bitolas Luminárias internas e externas de diversos tipos, completas, com acessórios.	26/10/65	9:00		9.º) Prova de representação legal do proponente.
17		Ponte rolante, manual, da tomada dágua, 5 ton.	25/10/65	15:00		10.º) Prova de quitação com a Fazenda Pública.
18		Tubulações para sistemas de água e óleo compreendendo tubos de aço e ferro fundido, peças especiais e válvulas de diversos tipos.	26/10/65	15:00		11.º) Prova de satisfação das exigências da Lei n. 4440, de 27/10/64, regulamentada pelo Decreto n. 55.551, de 12/1/65 (salário educação).
			03/11/65	9:00		12.º) Prova de capacidade financeira, mediante atestado de estabelecimento bancário idôneo.
						13.º) Prova de capaci-

As listas completas dos invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "FÔRÇA E LUZ DO PARÁ, S.A. — FORLUZ — Concorrência Pública — Edital n. 3" o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo

2. Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e faça provas de capacidade técnica e financeira.

cunhamento” e o segundo com o sub-título “Proposta”. No caso de uma mesma firma apresentar propostas relativas a mais de um grupo de material, basta-rá apresentar sua do-

3. Cada concorrente, no cumentação na primeira dia e hora aqui fixados para cada grupo, deverá apresentar sua proposta e sua documentação em vez, num invólucro, porém, as propostas dos diversos grupos deverão ser distintamente incluídas

em invólucros separados.

4. O primeiro invólucro deverá conter os seguintes documentos necessários à apresentação das propostas:

1.º) Relação abreviada,

dade técnica, mediante atestados de fornecimento, à Administração Pública ou empresas particulares idôneas, de materiais ou equipamentos de características análogas mencionados

1.º) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos no “primeiro invólucro”, na ordem em que são pedidos neste Edital.

14.º) Recibo de recolhimento à Agência do Banco de Crédito da Amazônia em Belém, da importância de cinquenta mil reais ou

2.º) Contrato Social ou Estatuto devidamente legalizado e registrado no LNAC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima);

tância em dinheiro ou mediante guia a ser fornecida pela FORLUZ ou seu representante em Belém. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da FORLUZ no caso do propon-

3.º) Prova de quitação nente escolhido e aceito

se recusar a assinar o meiros dias. para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pelo FORLUZ.

15.) As firmas concorrentes inscritas no Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda poderão apresentar Certificado expedido pelo referido Departamento, ficando dispensadas de juntar os documentos nêle mencionados, exigidos neste Edital.

5. As cauções iniciais de garantia de apresentação das propostas serão as seguintes:

— Para os grupos 4, 5, 9, 13, 14, 15, e 16 Cr\$ 200.000 por grupo.

— Para os grupos 1, 2, 6, 7, 8, 12, 17 e 18 Cr\$ 300.000 por grupo.

— Para os grupos 3, 10 e 11 — Cr\$ 500.000 por grupo.

As cauções deverão ser recolhidas à Agência do Banco de Crédito da Amazônia em Belém, com guia própria a ser fornecida pela FORLUZ.

6. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às especificações que serão distribuídas às firmas interessadas no escritório da FORLUZ.

7. Os interessados em apresentar propostas, nos termos do presente Edital, terão à sua disposição, no escritório da FORLUZ, as instruções para apresentação das propostas e julgamento da concorrência.

8. O prazo para assinatura de cada contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para este fim expedida pela Diretoria da FORLUZ, sob pena de perda da caução inicial e demais crenças legais.

9. Cada Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da FORLUZ, nos seguintes casos:

— 0,2% por dia de atraso na entrega ao transportador, até o máximo de 30 dias;

— 0,5% por dia de atraso na entrega ao transportador, além dos 30 pri-

meiros dias. 10. Cada Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interrupção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas.

b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado.

c) Falir.

11. Estabelecerá também cada Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

12. O prazo de entrega do material ou equipamento e a forma de pagamento serão fatores para o julgamento das propostas; entretanto, não será admitido sinal superior a 20% dos preços propostos e, tão pouco, faturamento além de 90% do montante, antes do recebimento dos materiais ou equipamentos correspondentes.

13. Considerar-se-á concluído cada um dos fornecimentos definidos neste Edital quando:

a) Verificado o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

b) Lavrado o termo de aceitação respectivo pela Comissão Técnica designada para tal fim pela FORLUZ.

14. Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação e adjudicação ac respeitivo fornecedor, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazos, qualidade e outros requisitos técnicos.

Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar as cauções iniciais feitas e receber a documentação que acompanhar as respectivas propostas, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da FORLUZ.

15. A FORLUZ reserva para si o direito de anular a presente concorrê-

cia total ou parcialmente, sem que caiba aos proponentes qualquer direito, reclamação ou resarcimento em decorrência dessa decisão.

16. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no escritório da FORLUZ diariamente das 7:30 às 11:30 e 14:00 às 16:30 horas, para esclarecimentos necessários e correlatos.

"Fôrça e Luz do Pará,
S.A."

A DIRETORIA.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." do dia 28.9.65.

(Reg. n. 2335 — Dia 29.9.65).

ALIANÇA INDUSTRIAL, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Aliança Industrial S/A", realizada em 25 de Junho de 1965.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), à rua 23 de Setembro 595 a 611, presentes acionistas em número legal de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presenças, às dezessete horas do dia, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembléia Geral da "Aliança Industrial S/A". O presidente da Assembléia Geral, acionista Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Eliezer de França Ramos Filho e Cláudio Roberto Feijó da Silveira. Declarando aberta a Sessão o presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 22, 23 e 24 do mês de Junho de 1965, assim redigido: — "Aliança Industrial S/A — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à sede so-

cial, à Rua 28 de Setembro, números 595/611, no dia 25 de Junho de 1965, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre: a) Aumento de Capital, de conformidade com a Lei n. 4357. b) O que ocorrer. Belém, 18 de Junho de 1965. — A Diretoria". A seguir, o senhor presidente mandou ler a proposta da Diretoria para aumento de capital com base na correção monetária, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, os quais estão assim redigidos: — "Proposta da Diretoria, — Senhores acionistas. Atendendo aos imperativos legais, apresentamos a Vv. Ss. a proposta desta Diretoria para novo aumento de capital, em virtude da correção monetária dos valores componentes do Ativo Imobilizado de nossa empresa, tudo conforme o que determina a Lei n. 4357 de 18 de Julho de 1964. Utilizando os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, foi verificado o acréscimo de Cr\$ 474.612.150 (Quatrocentos e setenta e quatro milhões setecentos e doze mil cento e cinquenta cruzeiros), no Ativo Imobilizado. Em virtude de já terem sido aplicados Cr\$ 240.000.000 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), da correção monetária procedida em Outubro de 1964, conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária havida aos nove dias daquele mês, restam aplicar Cr\$ 234.612.150 (Duzentos e trinta e quatro milhões seiscentos e doze mil cento e cinquenta cruzeiros), incluídos os Cr\$ 23.286.617 (Vinte e três milhões duzentos e cintenta e seis mil seiscentos e dezessete cruzeiros), reservados no grupo Passivo Não Exigível, quando daquela Assembléia. Nestas condições o capital social ficaria aumentado para Cr\$ 554.612.150 (Quinhentos e cinquenta

e quatro milhões seiscentos e doze mil cento e cinqüenta cruzeiros), de forma que resolvemos propor a utilização de mais Cr\$ 5.387.850 (Cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), do Fundo de Reserva, mostrado em nosso Balanço Geral do Exercício de 1964, para completar o capital de Cr\$ 560.000.000 (Quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), inclusive para poder permitir a distribuição das novas ações, resultantes desse aumento de capital, numa proporção de três (3) novas ações de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), para cada quatro (4) ações de nossos acionistas. Como decorrência do aumento de capital acima, impõe-se a alteração do artigo quarto dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação : —

"O capital social será de Cr\$ 560.000.000 (Quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), todo realizado e dividido em quinhentos e sessenta mil ações ordinárias nominativas, ou ao portador cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros)". Belém, 21 de Junho de 1965. — A Diretoria". — Parecer do Conselho Fiscal; — No dia 22 de Junho de 1965, na sede social, à rua 28 de Setembro, números 595 a 611, reuniu-se o Conselho Fiscal da "Aliança Industrial S/A", para alteração do capital social, com base na Lei n. 4357, de 16 de Julho de 1964 e, tendo encontrado em ordem os cálculos procedidos para correção do Ativo Imobilizado, é de parecer que seja aprovada referida proposta em seu texto integral. Belém, 21 de Junho de 1965. — (aa) Antônio Gonçalves Bastos, Guaraciaba Quaresma da Gama e Francisco Douotel". A seguir, o presidente declarou que a proposta da Diretoria se achava em discussão. Não haver-

do qualquer manifestação dos presentes, foi a proposta declarada sob votação, tendo sido aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, vai devidamente assinada.

Belém, 25 de Junho de 1965.

(aa) Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira; dr. Eliezer de França Ramos Filho; Sr. Antônio Asmar; Sr. José Rachid Salé; Sr. Dilermando Ernesto de Queiroz; Sr. Cláudio Roberto Feijó da Silveira; Dr. Avelino Fernandes Correia Júnior; Sr. Lucílio Sampaio Borges; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e Sra. Maria Assmar Fernandes Correia.

Confere com o original lançado em livro competente.

Belém, 25 de Junho de 1965. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia 6518 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 53.880 e multa de Cr\$ 16.170.

Secção Exatorial, 10 de agosto de 1965. — (a) Ilégivel, encarregado do selo.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 12 de agosto de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros Cr\$ 30.000

Belém, 12 de agosto de 1965.

(a) O funcionário, Ilégivel.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3181/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, Primeira uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1119/65. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1965.

Pelo diretor : Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Ext. — Reg. n. 2352 — Dia 29-9-65).

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PROVAN

Resumo dos Estatutos da Associação Desportiva Provan, aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 22 de novembro de 1959.

Denominação : "Associação Desportiva Provan".

Fundo Social : É constituído de : contribuições, rendas, mensalidades, etc..

Fins : Tem por fim : I — Criar e incentivar o esporte em geral, promovendo torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

II — Proporcionar aos seus associados reuniões recreativas, sociais e cívicas.

Sede : Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação : 7 de setembro de 1947.

Duração : Tempo indeterminado.

Administração e representação : A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria : 2 (dois) anos.

Responsabilidades : Os sócios não respondem pelas obrigações dos poderes da Associação quando estes a contrarem expressa ou tacitamente em nome dêste, sendo apenas responsáveis pelas suas obrigações.

Dissolução : A "Associa-

ção Desportiva Provan" não poderá ser dissolvida, a não ser por dificuldades insuperáveis no preenchimento dos seus fins e por meio de resolução da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim revertendo os seus bens em benefício de uma instituição de caridade, a critério da mesma Assembléia.

Junta Gubernativa : Presidente : Milton Agostinho Linhares Bastos, brasileiro, solteiro, jornalista.

Vice-Presidente : Muri-lo Tavares da Costa, brasileiro, solteiro, jornalista.

1.º Secretário : Luiz Cláudio Jardim Alves, brasileiro, casado, jornalista.

Tesoureiro : Terezinha Sena Siqueira, brasileira, casada, contabilista.

Diretor de Esportes : José da Silva Barros, brasileiro, casado, gráfico.

Diretor de Patrimônio : Pedro Marcelino das Chagas, brasileiro, casado, gráfico.

Diretor Social : Faustino dos Santos Pimenta, brasileiro, casado, gráfico.

Belém, Pa., 24 de setembro de 1965.

(a) Milton Agostinho Linhares Bastos, Presidente.

(G. — Reg. n. 11769 — Dia 29.9.65).

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A, Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 29 de outubro, às 16 horas, à Avenida Independência, n. 1.123, com o fim de :

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 30 de junho p.p.

b) discutir e votar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

c) o que ocorrer.

Pará, 28 de setembro de 1965.

(a) Máxima Martins Acatauassú Nunes, Presidente.
(Reg. n. 2347 — Dias 29/9, 12 e 29.9.65).

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.

Convocação de Acionistas

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias, S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 30 do corrente, às dezessete horas, em sua sede social à avenida Senador Lemos número 3153, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço encerrado em 30 de junho de 1965;
- b) O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) À DIRETORIA.
(Reg. n. 2337 — Dias 28, 29 e 30-9-65)

BREVES INDUSTRIAL S.A.

Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

Venho convocar os senhores acionistas desta Empresa Breves Industrial S.A., para uma reunião extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro vindouro, às 16 horas, na sede social, no Edifício Piedade, apartamento 301, a fim de ser deliberado sobre a escolha dos membros da diretoria e da Presidência da Sociedade, vagos pela renúncia apresentada a esta entidade e sobre o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) ELEANOR C. MACHON — Vice-presidente.
(Reg. n. 2330 — Dias 25, 29 e 30-9-65).

MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ, S. A. (Convocação)

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia sete (7) de Outubro, na sede social, à travessa Benjamin Constant, 427, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

b) Eleição dos membros da Diretoria, para o biênio 1965/1966;

c) Eleição dos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26-9-940.

Belém (Pa.), 20 de setembro de 1965.

(a) Afrânia Vieira da Costa, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2318 — Dias 25, 28 e 29-9-65).

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor legalmente constituído.

Faz público, que tendo sido designado em Portaria número 78 de 23 de Setembro de 1965, do senhor Doutor Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas situado no Município de São Caetano de Odivelas, de Francisco Pinheiro, na 23a. Comarca, Térmo 58, Distr. 58, área de terra, esta delimitada: pela frente com a Estrada de Marabitaia; pelo lado direito, com as terras requeridas por João Marques Evangelista; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Damião Cunha; e pelos fundos, com terras das Saldanhas, medindo mais ou menos 800 metros de frente, por 1.500 metros de fundos, para cuja medição e discriminação marcou o dia

18 de outubro do corrente ano, às 9 horas na casa do discriminante para o início dos serviços. São assim convidados os confiante acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a eles convenha no dia e hora acima referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos. E para

que não aleguem ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de São Caetano de Odivelas, e casa do discriminante. Eu Carlos Alfredo Rodrigues Maia, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho
Agrimensor

(T. n. 12041 — Reg. n. 2348 — 29-9-65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dêle tiverem conhecimento,

que no dia quinze (15) do mês próximo de outubro, às dez (10) horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo discriminado, penhorado para garantir o pagamento do prédio e demais despesas decorrentes da Ação Executiva por Gilberto de Andrade Lima, brasileiro, casado, aerooviário, residente e domiciliado nesta cidade, contra Ernani Cruz, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Empreesa de Mineração Amazônica S.A., estabelecida nesta cidade, a saber:

Terreno edificado, nessa cidade, sito à Av. Almirante Wandenolk, lotado sob o n. 334 (trezentos e trinta e quatro) do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre Senador Lemos e Jerônimo Pimentel, medindo sete metros e quinze centímetros de frente por noventa e dois metros de fundos

EDITAIS JUDICIAIS

(7,15m x 92,00m), com as características que se seguem: construção antiga, térrea, recuada do alinhamento da rua por onde corre muro baixo de tijolos, possuindo no seu interior: sala de visitas, alcova, sala de jantar, três quartos assoalhados de acapú, amarelo e forrados, cozinha e sanitários mosaicados, avaliado em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local referidos, a fim de dar seu lance ao portoiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do portoiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados, não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, a os 20 dias do mês de setembro de 1965. Eu, Maria Diva Barata, escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital.

(Reg. n. 2344 — Dia 29-9-65)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.317

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 14

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Antônio de Oliveira Fólia.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso cível da comarca da capital, em que figura como recorrente, Antônio de Oliveira Fólia e recorrido, o desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acordam os Juízes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmado; assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos

Custas pelo recorrente.

O despacho recorrido não merece censura. Compulsando-se os autos da ação executiva, avocados para melhor conhecimento do objeto da reclamação, chega-se à evidência de que do mesmo não cabia reclamação e sim agravo de instrumento, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 842 do Código de Processo Civil.

O erro de conta não é sómente aquêle que resulta do engano ou equívoco, anotado nas operações aritméticas, mas, toda e qualquer omissão de parcelas a ela pertinentes de acréscimo de outras, tantas, que lhe sejam estranhas. Foi precisamente, o caso dos autos. Julgan-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do-se isento do pagamento de honorários advocatícios mandados incluir pelo doutor Juiz na conta, o recorrente, ao envez de se utilizar do recurso próprio preferiu a reclamação que era incabível na espécie.

Incabível, portanto, a reclamação como o meio de que se quer valer o recorrente ao invocar o dissídio jurisprudencial entre as Câmaras deste Tribunal.

Não merece pois, o despacho recorrido qualquer censura, devendo se devolver ao Juizo os autos avocados pelo despacho de fls. 13 verso dos autos.

Belém, 3 de setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro. Oswaldo Souza, Procurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 17 de setembro de 1965.

LUIS FARIA - Secretário (G. Reg. n. 11.505 — Dia 29-9-65).

ACÓRDÃO N. 15
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Nunes & Bordalo.

Recorrido: — O Exmo. Des. Corregedor Geral da Magistratura.

Relator: — O Des. Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — No caso de não ter sido renovada a locação comercial ou industrial, regida pelo Decreto 24.150 de 20 de abril de 1934, aplica-se o direito comum e não a legislação especial de inquilinato, devendo a desocupação do imóvel ser feita no prazo previsto no artigo 360 do Código Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, em que é recorrente a firma Nunes & Bordalo desta praça, e recorrido, o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Na ação renovatória de contrato de locação comercial proposta por Nunes & Bordalo firma comercial estabelecida nesta praça, na qualidade de locatária, contra o locador Américo Finto Simões objetivando a renovação do arrendamento de prédio sito à av. Alcindo Cacela n. 434, o réu requereu e obteve absolvição de instância decretada pelo juiz da 4a Vara desta Comarca com base no inciso V do art. 201 do Cód. Proc. Civil.

O agravo interposto pelo autor contra essa decisão que pôs fim à instância não logrou provimento transitando a mesma livremente julgado. Extinta a vigência do contrato de locação no dia 10. de julho de 1964, e não tendo a firma autora renovado o pedido co-

mo permite o art. 203 do Cód. Proc. Civil, medida incabível no caso, pois ao ser concedida a absolvição de instância já faltavam menos de 6 meses para o término do arrendamento, prazo mínimo previsto no art. 4º Decreto 24.150 para a propositura da ação renovatória, o réu, com apoio nos arts. 1194, 1195, 1196 e 1199, todos do Cód. Civil, e art. 25 daquêle citado Decreto, solicitou a notificação da firma locataria para desocupar o prédio no prazo de trinta dias.

Despachando esse pedido, inexplicavelmente, o digno titular da 4a Vara, mandou citar a firma locataria para contestá-lo, instaurando assim uma esdruxula ação de despejo.

Concomitantemente, fez voltar ao Egrégio Tribunal de Justiça os autos da ação renovatória solicitando instruções sobre como proceder, de vez que o venerando acórdão que negou provimento ao agravo interposto contra o decreto de absolvição de instância, “não apreciou o mérito da contenda renovatória e não esclareceu sobre a validade da decretação da absolvição de instância”. Como não poderia deixar de ser, tal pedido não foi tornado em consideração e, por despacho de 30 de abril passado, o Exmo. Des. Presidente de nossa Colegiada Corte de Justiça, devolveu o processo aquele

juiz, determinando-lhe o cumprimento do acórdão.

Ante tamanhoto, visando uma solução ao seu pedido de notificação para a entrega do imóvel de sua propriedade, Américo Finto Simões manifestou reclamação ao Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça. Refutando os argumentos dessa reclamação, a firma locatária solicitou seu indeferimento alegando que, decaindo o autor da ação renovatória, sua situação jurídica passa a ser disciplinada pela lei do inquilinato, e não mais pelo Dec. 24.150 conhecido como lei de "lúvias".

Prestadas as informações solicitadas ao juiz titular da 4a. Vara, e depois de estudar o processo que avocou ao seu conhecimento, o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça afirmando que "com a decretação da absolvição da instância, a ação renovatória é coim se não tivesse sido proposta, e o despejo passou a regular-se pelo direito comum", deferiu a reclamação, para ser a firma locatária notificada a desocupar o imóvel pertencente ao reclamante, no prazo de trinta dias.

Não aceitando a solução dada ao caso pela Corregedoria Geral da Justiça, a locatária, alegando mais uma vez que é a lei do inquilinato que rege as locações comerciais não renovadas, pede a continuação da ação do despejo já proposta pelo locador e, no caso de ser desatendida, a aplicação do art. 360 do Cód. Proc. Civil quanto à fixação do prazo para a desocupação visto ser ilegal àquela fixado pelo Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Isto posto:

A regência das locações comerciais ou industriais não prorrogadas de acordo com os ditames do decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, até pouco tempo entendida de modo

diverso pela doutrina e pela jurisprudência, hoje está definitivamente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal que, em sua súmula n. 375, determina: "Não renovada a locação regida pelo Decreto 24.150, de 20.4.1934, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato".

Apenas no caso de não haver sido proposta, ação renovatória sujeita-se à locação às normas da lei do inquilinato, conforme expressa a parte final do parágrafo 2o. do artigo 1o. da lei 4494, que atualmente regula a locação de prédios urbanos.

Na locação objeto deste processo, a ação renovatória foi regularmente proposta, instaurando-se a instância com a recepção da inicial e extinguindo-se pela decretação de sua absolvição. Assim, não tendo havido prorrogação do contrato locatício, deve o mesmo continuar a reger-se pelas regras de direito comum, no caso aquelas ditadas pelo Cód. Civil e pelo Código de Processo Civil vigentes.

A locação por prazo determinado conforme establece o artigo 1194 do Cód. Civil, cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso. Não tendo havido prorrogação, o contrato firmado entre os recorrentes, com a aplicação desta regra, extinguiu-se no dia 10. de julho de 1964, de acordo com o que reza sua cláusula 5a. (Contrato fls. 12 de Processo da Ação Renovatória.)

Nestas condições, é inaplicável ao caso dos autos a regra do art. 25 do Decreto 24.150, que establece o prazo máximo de seis (6) meses para a desocupação do imóvel, dispositivo pelo qual o Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça fixou em trinta (30) dias o prazo para a entrega pela firma locatária do prédio pertencente ao reclamante.

Prevalecendo, como ja

decidiu o Supremo Protocolo pela Súmula citada, o direito comum nos casos desta natureza, ajusta-se aqui o preceito contido no artigo 360 do Código Proc. Civil, que fixa em seis (6) meses o prazo para desocupação nas ações renovatórias de imóveis destinados a fins comerciais.

Por estes motivos, Acordam os Membros do Conselho Superior da Magistratura por unanimidade de votos dar em parte provimento ao recurso, apenas para dilatar de um, para seis meses, o prazo concedido a firma locatária, ora recorrente, para a desocupação do imóvel situado à av. Alcindo Cacella n. 434, nesta cidade.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Membro. Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de setembro de 1965

LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 11.506 -- Dia 29-9-65).

ACÓRDÃO N. 471
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Lindemberg Bizarria do Caimo.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Liberatório. Concessão do "Writ".

Não tendo a prisão do paciente resultado nem de flagrante, nem de decreto preventivo, a decisão concessória de remédio constitucional merece confirmação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o dentrodo prazo de dez

doutor Juiz de Direito da 10a. Vara desta capital; e recorrido, Lindemberg Bizarria do Caimo.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Como bem o salientou o doutor Juiz recorrente em seu despacho de fls. sete a oito dos autos, não tendo a prisão do paciente ocorrido em flagrante delito e nem por meio de decreto de prisão preventiva, sua detenção constitue um constrangimento ilegal sanável mediante o remédio constitucional impetrado.

Portanto, a recusa recorrida não merece reforma.

Custas de Ici.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 17 de setembro de 1965.

Amazoninha Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 11.562 -- Dia 29-9-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Manoel Garcia Soares, por seu advogado, Artemis Leite da Silva; e, Apelado, Armando Magalhães Farias, por seu advogado, Carlos de Senra Mendes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egriego Tribunal de Justiça,

tal, em que é recorrente o dentrodo prazo de dez

(10) dias, a contar da data da publicação dêste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1965.

AMAZONINA SILVA,
pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11772 —
Dia 29.9.65).

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação dêste os autos de Agravo de Instrumento — Agravante: M. F. GOMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advogado dr. EDILSON BARROSO) e, Agravada: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, a fim de ser apresentada a contramulta do referido agravo dentro do mencionado prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1965.

OLYNTHO TOSCANO,
Escrivão.
(G. — Reg. n. 11773 —
Dia 29.9.65).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO 2a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1a. Praça com prazo de
20 dias

A Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; Faz saber, que no dia 19 de outubro às 17,00 (cinco horas) à Rua Santo Antonio, 216, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-84/65, entre partes Arlete Melo dos Santos, reclamante e Casa das Pechin-

chas, reclamada, o qual é o seguinte: "Uma máquina registradora marca "National" número .. 3694463-n. 1652-B, manual, avaliada em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora acima referidos, no local indicado, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, sede desta Justiça, publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Arlete Bentes Lima, Auxiliar Judiciário PJ-6, o datilografei. E eu Geraldo Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo-o. Belém, 23/9/65. Visto: Semíramis Arnaud Ferreira — Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11.714 —
Dia 29.9.65)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: o Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes e Marluce Guimarães Santos, ele filho de Manoel de Jesus Moraes e Clara Burlamaqui de Moraes, ela filha de Euclides de Souza Santos e Maria Hilda Guimarães Santos, solteiros. Antonio Emilio Bartholo Mergulhão e Ivone Nazaré Dias, ele filho de Waldemar Trajano Vimoso Mergulhão e Alice Bertholdo Mergulhão, ela filha de Antonio de Oliveira Dias Júnior e Raimunda Nazaré Dias, solteiros. Evandro Pamplona e Lidia Cerdeira de Lemos, ele filho de Laura Reineck Pamplona e Maria de Lourdes Pamplona, solteiros. Romario de Castro Coelho e Maria das Dores Mendes Farah, ele filho de Olinto Coelho

da Silva e Otavia de Castro Coelho, ela, filha de João Farah Sobrinho de Alice Mendes Farah, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 12044 — Reg. n. 2350 — Dia 29.9.65)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Ferreira da Silva e Maria Jose Ribeiro Salgado, ele filho de Roberto Ferreira da Silva e Ambrosina Trindade da Silva, ela filha de Henrique Oliveira Salgado e Brasilina Ribeiro Salgado, solteiros. João Sampaio Cunha e Cecira Lima Duarte, ele filho de Francisco Antonio da Cunha e Josefa Sampaio da Cunha, ela filha de Martinho Ladislau Duarte e de Florinda Lima Duarte, solteiros. Odaildo Soares de Souza e Maria de Nazaré Souza Santos, ele filho de Raimundo Soares de Souza e Francisca Maria de Souza, ela filha de Marcos Nunes dos Santos e Brasilina Souza dos Santos, solteiros. Aristides Martins dos Santos e Raimunda Matos, ele filho de Lordiano Martins dos Santos e Cesária Maria da Conceição, ela filha de Manoel do Carmo e Raimunda Matos, solteiros.

A presentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 12043 — Reg. n. 2349 — Dia 29.9.65)

LBA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Viana Machado e Cecilia Pinheiro de Moraes, ele é filho de Vicente Ferreira Machado e Raimunda Coelho Viana, ela, filha de Maria da Conceição Pinheiro, solteiros: — José Dias Lopes e Agostinha Cardoso de Azevedo, ele filho de Domingos Lopes e Angela Dias, ela é filha de Sebastião da Cunha Azevedo e de Raimunda Barbara de Azevedo, solteiros: Sebastião Santos e Graciela Araújo de Oliveira, ele, filho de Júlio dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, ela filha de José Souza de Oliveira e Lucimar de Oliveira Araújo, solteiros; Luiz Gonzaga de Azevedo e Rubenita Santiago da Costa, ele, filho de Pedro José de Azevedo e Leonilia Elias da Silva, ela filha de Vicente Santiago da Costa, solteiros: Agostinho Bezerra da Silva e Raimunda Marinho Cardoso, ele, filho de Agostinho Ernesto da Silva e Francisca Bezerra da Silva, ela filha de José Cardoso da Silva e Alexandrina Marinho da Silva, solteiros: Raimundo da Silva Moraes e Luiza Vieira da Silva, ele é filho de Gilda Silva Moraes, ela filha de Alexandre Alves da Silva e Luiza Vieira da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 11768 —
Dia 29.9.65).